



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

---

### **RESPOSTA TÉCNICA**

#### **IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO**

**SOLICITANTE:** MM. Juíz de Direito Dra Maria Isabela Freire Cardoso

**PROCESSO Nº.**0433180228044

**SECRETARIA:** 1ª UJ 2º JD - JUIZADO ESPECIAL

**COMARCA:**Montes Claros

#### **I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** WEAP

**IDADE:**37

**PEDIDODA AÇÃO:**material procedimento/exame complementar

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** pseudoartrose após fratura de fêmur

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:**sequela de fratura colo fêmur direito, evoluiu com pseudoartrose

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 51494

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO :**2018.000804

#### **II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

**Solicito informações acerca do procedimento/material pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e a competência para o seu fornecimento**

#### **III– CONSIDERAÇÕES:**

Não se trata de procedimento de urgência/emergência. Levando-se em conta a complexidade do procedimento deverá ser realizado se as condições clínicas permitirem e com todas cautelas necessárias (banco de sangue, reserva de CTI, fisioterapia respiratória dentre outras )

O procedimento solicitado faz parte do rol de procedimentos do SUS ; na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimento Medicamento e OPM do SUS consta procedimento 408040092 – artroplastia total primária de quadril não cimentada ; procedimento 408040084 artroplastia de quadril cimentada; procedimento 408040076 artroplastia total de quadril



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: [cemed.natjus@tjmg.jus.br](mailto:cemed.natjus@tjmg.jus.br)

---

(revisão e reconstrução).

De acordo com hierarquização do SUS o procedimento é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde; caso não exista no município unidade de saúde capaz de realizar procedimento com esta complexidade deverá ser encaminhado de acordo com diretriz contida Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

Quanto a utilização de marcas específicas trata-se de preferência do prescriptor de acordo com sua experiência com material/equipamento.

### **IV – REFERÊNCIAS:**

Portal do CNJ

Portal do Ministério da Saúde

**V – DATA:** 24/08/2018

**NATJUS TJMG**